

## DEFESA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

## COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2026  
Processo nº 0452.019149.00032/2026-04

1. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas competências delegadas pelo Decreto nº 762-P/2023, resolve RECONHECER e RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, tratado na Compra nº 0000011/2026, Processo SEI nº 0452.019120.00011/2026-07, Parecer Jurídico nº 0000005/2026 e Análise do Controle Interno nº 0000004/2026, autorizando a contratação da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ nº 36.003.671/0001-53), cujo o objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na disponibilização de 03 (três) inscrições para o curso presencial “Estudo e Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, Repactuação, Reajuste e Julgamento da Exequibilidade da Planilha nas Contratações”, a ser realizado em João Pessoa – PB, no período de 14 a 17 de abril de 2026, visando atender às necessidades de capacitação desta CEPDC.

2. Valor Total da Contratação: R\$ 13.486,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

3. A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 20790000 - Valorização e Capacitação dos Servidores da CEPDC. Elemento de Despesa: 33.90.39.48.00 e Fonte de Recurso: 15000100.

CARLOS BATISTA DA COSTA - CEL QOBMEC

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC DECRETO nº 762-P, de 23

## COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2026  
Processo nº 0452.019149.00039/2026-18

O Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas competências delegadas pelo Decreto nº 762-P/2023, resolve RECONHECER e RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, tratado na Compra nº 0000015/2026, Processo SEI nº 0452.019120.00015/2026-87, Parecer Jurídico nº 0000006/2026 e Análise do Controle Interno nº 0000003/2026, autorizando a contratação do Instituto Euvaldo Lodi – IEL (CNPJ nº 02.373.341/0001-38), cujo o objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na disponibilização de 01 (uma) inscrição para o WORK SHOP presencial “Licitações e Contratos – Fase Preparatória Integrada à Inteligência Artificial – com Oficina Prática de Elaboração dos Artefatos” e “Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos”, a ser realizado em Rio Branco – AC, no período de 07 a 09 de abril de 2026, visando atender às necessidades de capacitação desta CEPDC.

Valor Total da Contratação: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 20790000 Valorização e Capacitação dos Servidores da CEPDC. Elemento de Despesa: 33.90.39.48.00 e Fonte de Recurso: 15000100.

CARLOS BATISTA DA COSTA - CEL QOBMEC

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC DECRETO nº 762-P, de 2023

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

## ESTADO DO ACRE

## POLÍCIA CIVIL

## CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 200, DE 25 DE março DE 2026 O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc. CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre); CONSIDERANDO a documentação acostada nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 05/2025, datada de 29/05/2025; CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 13/2026/PCAC - SESAD, datado de 25/03/2026, deste Corregedor-Geral da Polícia Civil, subscrevente.

R E S O L V E :

I. NOMEAR como membro da presente Comissão de Sindicância Administrativa, a Oficial Investigadora de Polícia Civil HELLEN RAFAELA DUARTE MENDES, em substituição ao Oficial Investigador de Polícia Civil LUIZ OTÁVIO GUEDES NAYLOR FILHO;

II. PERMANECE como Membro/Secretário da presente Comissão de Sindicância Administrativa, o Oficial Investigador de Polícia Civil ANTONIO PAIVA DE SOUZA; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 25 de março de 2026.

Thiago Fernandes Duarte

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Decreto nº 336-P, de 06 de janeiro de 2023

## ESTADO DO ACRE

## POLÍCIA CIVIL

## CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 201, DE 25 DE março DE 2026

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc. CONSIDERANDO o teor do Despacho Conclusivo da Comissão Sindicante, constante dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 01/2024-CORREGEPOL, que opina pelo Arquivamento do feito, em razão dos fatos terem ocorrido fora do exercício da função por parte do(a) servidor(a); CONSIDERANDO o teor da Decisão proferida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, nos termos do Art. 128, § 3º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre); CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais inerentes à espécie;

R E S O L V E :

Proceder ao devido Arquivamento dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 01/2024-CORREGEPOL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 25 de março de 2026.

Thiago Fernandes Duarte

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Decreto nº 336-P, de 06/01/2023

## ESTADO DO ACRE

## POLÍCIA CIVIL

## CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 202, DE 25 DE março DE 2026 O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc. CONSIDERANDO que as transgressões investigadas, no caso, classificam-se como de segundo grupo, cuja pena máxima a aplicar é de suspensão, e devido ao advento da prescrição da transgressão disciplinar, o procedimento perde seu objeto; CONSIDERANDO o teor da Decisão proferida pelo Delegado Geral da Polícia Civil, nos termos do Art. 128, § 3º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre); CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais inerentes à espécie;

R E S O L V E :

Proceder ao devido Arquivamento dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 16/2021-CORREGEPOL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 25 de março de 2026.

Thiago Fernandes Duarte

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Decreto nº 336-P, de 06/01/2023

Portaria PCAC Nº 203, DE 25 DE março DE 2026

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 30 (trinta) dias de um período de licença prêmio a servidora MARIA SALETE PEREIRA ALMEIDA, referente ao período aquisitivo de 25/09/2015 a 23/09/2020, a serem gozados a partir de 06/04/2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira

Delegado-Geral da Polícia Civil

Portaria PCAC Nº 204, DE 25 DE março DE 2026

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.

Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 90 (noventa) dias de um período de licença prêmio a servidora CINTHIA SILVEIRA SANTANA DANTAS, referente ao período aquisitivo de 22/04/2019 a 11/03/2024, a serem gozados a partir de 04/04/2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira

Delegado-Geral da Polícia Civil

## DEFESA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

## PORTARIA CEPDC Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 762-P, de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.451-A, de 12 de janeiro de 2023, e em conformidade com o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 3 de outubro de 1989.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto tratado na Compra nº 000011/2026, Processo SEI nº 0452.019120.00011/2026-07, em observância aos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 15 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. A contratação, celebrada entre a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC) e a empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA (CNPJ nº 36.003.671/0001-53), tem por objeto a aquisição de 03 (três) inscrições para o curso “Estudo e Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, Repactuação, Reajuste e Julgamento da Exequibilidade da Planilha nas Contratações”, a ser realizado de 14 a 17 de abril de 2026, em João Pessoa (PB), no valor total de R\$ 13.486,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

– Gestora Titular: Leidiane Gomes Ferreira dos Santos – Matrícula nº 9186786-2;

– Gestora Substituto: Marcia Regina Ribeiro da Silva – Matrícula nº 364525-4;

– Fiscal Titular: Arilene de Abreu Roque – Matrícula nº 9621288-1;

– Fiscal Substituta: Eliete Rates Carneiro – Matrícula nº 9087575-9;

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual tem início com a publicação desta Portaria de designação e encerra-se após o término da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º Na hipótese de prorrogação do contrato, as competências do Gestor e do Fiscal designados serão mantidas, ressalvados os casos de dispensa ou exoneração, com a consequente nomeação de novos responsáveis.

§ 2º O Gestor do Contrato é responsável por adotar as providências necessárias à substituição formal do Fiscal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, que o impeça de continuar exercendo suas atribuições.

§ 3º Havendo necessidade de substituição formal do Gestor do Contrato, caberá ao Chefe da Unidade Administrativa à qual o objeto se destina solicitar a substituição.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal acompanhar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para as providências cabíveis, além das atribuições legais que lhe são inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, bem como situações que apresentem risco potencial de prejuízo à Administração, deverão ser levadas ao Gestor, para encaminhamento à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual, os servidores designados poderão solicitar auxílio técnico dos setores de assessoramento jurídico e de controle interno da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como da Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC e da Controladoria-Geral do Estado do Acre – CGE/AC, observadas as rotinas normativas e orientativas quanto ao fluxo de formalização da solicitação, nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

Art. 5º Cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas nos arts. 15 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

Art. 6º Caberá aos servidores designados para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva Portaria de designação, constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistemática e de Controle Interno desta Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC cientificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

CARLOS BATISTA DA COSTA – CEL QOBMEC

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC

Decreto nº 762-P de 2023

EXTRATO DE EMPENHO nº 01/2026 PROCESSO SEI nº: 452.019149.00032/2026-04

PROCESSO RELACIONADO SEI nº: 0452.019120.00011/2026-07 EMPENHO n° 4520010049/2026 em 24/03/2026.

EMPRESA: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para participação dos servidores da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Acre – CEPDC no curso “Estudo e Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, Repactuação, Reajuste e Julgamento da Exequibilidade da Planilha nas Contratações”, ministrado de forma presencial em João Pessoa – PB, conforme a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026/CEPDC, datada de 24/03/2026.

Conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de Inscrições	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	"Participação dos servidores no curso " Estudo e Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, Repactuação, Reajuste e Julgamento da Exequibilidade da Planilha nas Contratações".	03	28h	4.495,50	R\$ 13.486,50
<b>TOTAL</b>					R\$ 13.486,50

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 20790000– VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEPDC;

Elemento de Despesa: 33.90.39.48.00; Fonte de recurso: 15000100;

Valor Total : R\$ 13.486,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

ORDENADOR DE DESPESAS: Carlos Batista da Costa

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, III, alínea f.

CARLOS BATISTA DA COSTA – CEL QOBMEC

Coordenador Estadual Proteção e Defesa Civil – CEPDC

Decreto nº 762-P, 12/01/2023

## EXTRATO DE EMPENHO nº 02/2026

PROCESSO SEI nº: 0452.019149.00039/2026-18

PROCESSO RELACIONADO SEI nº: 0452.019120.00015/2026-87 EMPENHO n° 4520010046/2026 em 23/03/2026.

EMPRESA: Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

OBJETO: Contratação de empresa para participação dos servidores da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Acre – CEPDC no workshop “Licitações e Contratos – Fase Preparatória Integrada à Inteligência Artificial – com Oficina Prática de Elaboração dos Artefatos” e “Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos”, ministrado de forma presencial em Rio Branco – AC, conforme a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026/CEPDC, datada de 24/03/2026.

Conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de Inscrições	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	"Participação do colaborador no WorkShop "Licitações e Contratos – Fase Preparatória Integrada à Inteligência Artificial – com Oficina Prática de Elaboração dos Artefatos” e “Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos”.	01	24h	2.200,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 2.200,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho: 20790000– VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEPDC;

Elemento de Despesa: 33.90.39.48.00; Fonte de recurso: 15000100;

Valor Total : R\$ 2.200,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). ORDENADOR DE DESPESAS: Carlos Batista da Costa

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, III, alínea f.

**CARLOS BATISTA DA COSTA – CEL QOBMEC**

Coordenador Estadual Proteção e Defesa Civil – CEPDC

Decreto nº 762-P, 12/01/2023

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO****ESTADO DO ACRE****POLÍCIA CIVIL**

Portaria PCAC Nº 256, DE 10 DE abril DE 2026

Pedro Paulo Silva Buzolin, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, incisos I, III e IV; e da LOPC, etc.

**RESOLVE:**

I – Designar o DPC Alcino Ferreira de Sousa Júnior para responder cumulativamente pela Coordenação da Divisão Especializada de Investigações Criminais – DEIC. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira

Delegado Geral da Polícia Civil

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA PGE Nº 251, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Procuradora-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar;

Considerando o disposto nos artigos 15 a 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que dispõem sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando o disposto no art. 32 da Instrução Normativa PGE nº 1, de 11 de setembro de 2025, que trata sobre designação de fiscais e gestores de contratos administrativos; e

Considerando o processo SEI nº 0056.0001008.00004/2026-64.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, os servidores abaixo indicados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 4/2026 e dos contratos dela decorrentes, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2026 – COMPRASGOV Nº 90066/2026 – PGE, celebrada entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE/AC e a empresa JM PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.720.814/0001-40, cujo objeto consiste na “Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura e equipamentos de sonorização, incluindo montagem e desmontagem, necessários para a realização de eventos institucionais da Procuradoria-geral do Estado do Acre – PGE/AC.”

I – Gestor Titular: Marcela Silva de Vasconcelos, matrícula 9611843;

II – 1º Gestor Substituto: Lauana Maria Lima do Nascimento, matrícula 919048;

III – 2º Gestor Substituto: José Hendsen Cortez de Moura Filho, matrícula 9643389;

IV – Fiscal Titular: Letícia Helen Castro Rocha, matrícula 9606106; e

V – Fiscal Substituto: Thiago Melo de Freitas Oliveira, matrícula 9386688.

Art. 2º São atribuições do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 4/2026, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 17 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023:

I – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – Verificar a adequação do cumprimento da Ata de Registro de Preços com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

III – Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos da Ata de Registro de Preços, e especialmente: a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

d) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto na ata;

e) informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

f) comunicar imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas previstas;

g) adotar as medidas preventivas de controle da Ata de Registro de Preços, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

h) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços para ratificação;

i) proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

j) determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

k) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

l) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

m) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

n) emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

o) verificar a correta aplicação dos materiais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO**

1.1. Contratação de serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para a realização do curso presencial: **"Estudo e Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, Repactuação, Reajuste e Julgamento da Exequibilidade da Planilha nas Contratações"**

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de Inscrições	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Participação da servidoras no Curso : <b>Estudo e Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços, Repactuação, Reajuste e Julgamento da Exequibilidade da Planilha nas Contratações"</b>	03	28h	R\$ 4.495,50	R\$ 13.486,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 13.486,50</b>

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A necessidade advém da premente atualização técnica e jurídica dos servidores da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC) perante a consolidação da **Lei nº 14.133/2021** e normas recentes como o **Decreto nº 12.174/24** e a **IN SEGES/MGI nº 81/2024**.

2.2. A capacitação visa mitigar riscos de falhas na fiscalização contratual, erros de cálculo em processos de repactuação e garantir a segurança jurídica no julgamento da exequibilidade de propostas em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. Considerando o papel estratégico desempenhado por esta Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC, no contexto da gestão pública estadual, é imprescindível que seus profissionais estejam devidamente capacitados para tomar decisões técnicas fundamentadas, utilizando ferramentas e conhecimentos atualizados que respeitem os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista no art. 7º da Lei 14.133/2021, que prevê:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover **gestão por competências** e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam **formação compatível** ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

(grifos nosso)

2.5. Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes que trabalham a frente das compras públicas, o Decreto Estadual nº 11.363/2023, que regulamenta a Lei Federal de Licitações e Contratos, diz o seguinte:

Art. 2º Além das definições previstas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

(...)

XVII - gestão por competência: ações administrativas destinadas aos agentes que atuam no metaprocessos da contratação pública, visando a promover uma boa governança nas compras públicas, **com base em treinamento, capacitação**, avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos;

(grifo nosso)

2.6. Portanto, declara-se que a capacitação dos servidores é um investimento que beneficiará não apenas a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC, mas também e principalmente a sociedade - como um todo.

### **3. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO**

3.1. A demanda está prevista no **Plano de Contratação Anual (PCA 2026)**, registrada sob o item nº 0000030/2026 CEPDC.

3.2. Os recursos são provenientes da **Fonte 15000100** (Recursos Próprios do Tesouro).

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS**

4.1. **Metodologia:** Abordagem prática com aulas expositivas, estudos de caso e exercícios de simulação para o cálculo de encargos e provisões.

4.2. **Carga Horária:** 28 horas totais

4.3. **Local e Período:** João Pessoa – PB, entre os dias **14 e 17 de abril de 2026**

4.4. **Inclusões Obrigatórias:** Material didático (digital ou impresso), modelos de planilhas, certificado de participação (frequência mínima de 75%), além de almoço e coffee-breaks inclusos no valor da inscrição.

### **5. DO QUANTITATIVOS**

5.1. 5.1. A contratação prevê a inscrição de **03 (três) servidoras** das áreas requisitantes:

5.1.1. Eliete Rates Carneiro (ASPLAN).



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC  
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026

- 5.1.2. Márcia Regina Ribeiro da Silva (CONTIN)
- 5.1.3. Leidiane Gomes Ferreira dos Santos (DIVLC)

**6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 6.1. **Valor Unitário:** R\$ 4.495,50 por participante
- 6.2. **Valor Total Estimado: R\$ 13.486,50.**

6.3. **Modalidade:** Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização da empresa e natureza singular do serviço.

**7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO E DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Por se tratar de um curso, o evento apresenta um cronograma fixo de execução, com as datas e local determinados. Portanto, a contratação será feita integralmente.
- 7.2. **Pagamento:** Efetuado em parcela única após a execução total do treinamento e entrega dos certificados, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal.
- 7.3. **Instrumento Contratual:** A contratação será formalizada mediante a emissão de **Nota de Empenho**, por se tratar de serviço de entrega imediata e integral.

**8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE - DISPOSITIVO LEGAL**

- 8.1. Considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 253 e seguintes do Decreto Estadual nº 11.363/2023, proponho a formalização de contratação direta, na forma de **inexigibilidade de licitação**, diante da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada nos autos.
- 8.2. A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltado à **capacitação de servidores públicos** no seguinte tema: " Licitações e Contratos."
- 8.3. Por se tratar de conteúdos complexos e específicos, a execução exige conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e abordagem metodológica voltada à realidade da gestão pública. Esses elementos conferem singularidade ao objeto e justificam a adoção do procedimento excepcional.
- 8.4. A escolha da empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53**, se dá com base na sua notória especialização, demonstrada por currículos dos instrutores, experiências anteriores junto a instituições públicas e reconhecimento técnico no segmento de capacitações voltadas à Administração Pública.
- 8.5. Notória especialização da Empresa ou Profissional (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

(...)

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

**XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

(grifo nosso)

8.7. Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

8.8. Nesse sentido, conforme os atestados de capacidade técnica apresentados, verifica-se que tanto a empresa quanto o instrutor possuem plena aptidão para realizar a capacitação de servidores públicos.

8.9. Diante disso, entendo que estão plenamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, sendo a medida juridicamente adequada, tecnicamente justificável e alinhada ao interesse público, ao promover a qualificação dos servidores de forma direcionada, estratégica e compatível com as necessidades institucionais.

## **9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

9.1. A escolha da **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53**, se dá pelas razões abaixo delineadas:

- a) Com mais de 34 anos de experiência, a **CONSULTRE** é especializada em soluções de Educação Corporativa para mais de 10 áreas da Administração Pública. Nossa competência e



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC  
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026

excelência são reconhecidas pelo mercado, alicerçando nossa vasta experiência em capacitação e desenvolvimento de pessoas por meio de cursos e eventos, tanto abertos quanto in Company. Principais marcos: Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, maior encontro online de Licitações e Contratos Administrativos, com mais de 13 mil agentes públicos inscritos na 4ª Edição. Pioneira na capacitação a distância no setor público, com um diversificado cardápio de temas em modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas). Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais nas principais cidades do Brasil. Capacitações ministradas por especialistas com vivência prática, alinhadas às necessidades das instituições.

Diante desse cenário, que evidencia a exclusividades do seminário, a singularidade, notória especialização, confiança e imparcialidade do prestador de serviços desejado pela Contratante, conclui-se que a competitividade prevista na legislação de licitação se torna inviável.

9.2. Isto posto, a contratação da **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, conforme entendimento acima exemplificado, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

## **10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO**

10.1. Com relação à pesquisa de preços para contratações diretas por inexigibilidade, atenta-se ao disposto no art. 23, §§ 1º e 4º, da Lei 14.133/2021 e no art. 112 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Vejamos:

### **Lei nº 14.133/2021**

**Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do**



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

**edital;**

**V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Decreto Estadual nº 11.363/2023**

Art. 112. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na Seção VII, **a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pela contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, **emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

(grifo nosso)

10.2. Dessa forma, procedeu-se com a comprovação dos preços praticados pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, em contratações realizadas com outros órgãos, conforme comprovação do valor praticado no mercado.

## **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **11.1. Condições de execução**

11.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1.1. Após a assinatura da Nota de Empenho, o cronograma de execução será executada da seguinte forma:

11.1.1.2. Após a realização da capacitação a empresa deverá encaminhar os certificados aos participantes em até 03 dias úteis. (O certificado será concedido somente aos participantes que atingirem, no mínimo, 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência (manhã e tarde, todos os dias)

11.1.1.3. Após a realização da capacitação, a empresa deverá encaminhar a lista de presença para CEPDC

11.1.1.4. Aprovado o relatório, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CPEDC, autorizará a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

### **11.2. Local e horário da prestação dos serviços**

11.2.1. Os serviços serão prestados no Endereço:

### **11.3. Materiais a serem disponibilizados**



## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026

a) Certificado de Participação (impresso);

b) Kit do aluno.

### 11.4. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 11.5. **Procedimentos de transição e finalização da Nota de Empenho**

11.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da Nota de Empenho devido às características do objeto.

11.6. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 e seguintes do Decreto Estadual nº 11.363/2023.R

## 12. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da contratação;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

m) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

n) **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC  
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026

Federal nº 14.133, de 2021;

o) **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

p) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens “h” a “l”, bem como nos subitens “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

q) **Multa:**

i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) o atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do presente ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### *Sustentabilidade*

13.1. A empresa prestadora do serviço deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

#### *Subcontratação*

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### *Garantia da contratação*

13.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

13.4. A contratada deverá realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma do Curso, em total acordo com o cronograma apresentado e aprovado por esta secretaria.

13.5. Deverá, ainda, disponibilizar antecipadamente o endereço em que será realizado o Evento.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

- 14.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta;
- 14.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 14.3. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios disponíveis;
- 14.4. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 14.5. A contratada compromete-se a cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, sempre que aplicável, no âmbito da execução dos serviços contratados;
- 14.6. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto da contratação, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 14.8. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 14.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 14.10. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 14.11. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o serviço, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta do curso juntada aos autos.
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;
- 15.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

- 15.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 15.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato/Empenho;
- 15.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

**16. MODELO DE GESTÃO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

***O FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ***

- 16.6. O Fiscal do Contrato será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, e terá, além das atribuições administrativas dispostas nos arts. 17 e 18, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, as seguintes:
- a) Conhecer o inteiro teor do Termo de Referência, Instrumento Contratual ou equivalente, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
  - b) Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;



## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - CEPDC

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026

- c) Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- d) No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- e) No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- f) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- g) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- h) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- i) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- j) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- k) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- l) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- m) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- n) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- o) Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- p) Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- q) Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- r) Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;



## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026

- s) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- t) Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- u) Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
- v) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- w) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- x) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

### ***GESTOR DO CONTRATO***

16.7. O gestor de contrato será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, e terá, além das atribuições administrativas dispostas no art. 16, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, as seguintes:

- a) Conhecer o inteiro teor do Termo de Referência e do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- b) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- c) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- d) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- e) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- f) Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- g) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- h) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- i) Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- j) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

modo a garantir o atendimento do interesse público.

- k) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- l) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- m) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- n) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- o) Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- p) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- q) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- r) Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- s) Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- t) Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- u) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- v) Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

## **17. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

17.1. O pagamento à empresa contratada ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

17.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

17.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) **Coordenadoria Estadual e Proteção e Defesa civil -CEPDC;**

17.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento dos serviço ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

17.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

17.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

17.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**

17.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 18.2. Programa de Trabalho: 20.790000
- 18.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.48
- 18.4. Fonte de Recurso: 15000100

**19. DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO**

- 19.1. A data pretendida para contratação é de até 30 de maio de 2026.

**Elaborado :** Leidiane Gomes Ferreira dos Santos  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos da CEPDC  
PORTARIA CEPDC Nº 50, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**Revisado :** Rogério Freitas de Oliveira - CAP QOBMEC

**Diretor Executivo da CEPDC**

Decreto Nº 10.689-P, de 5 de junho de 2025

**Aprovado :** Carlos Batista da Costa - CEL QOBMEC  
**Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC**

Decreto nº 762-P de 2023



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - CEPDC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FREITAS DE OLIVEIRA**, em 04/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BATISTA DA COSTA**, em 04/03/2026, às 21:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE GOMES FERREIRA DOS SANTOS**, em 04/03/2026, às 23:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPCBA565 66219A9A 3A705DF8 1D41114A** e código CRC **7CDF30**